



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 666– Ano III – 13/11/2017

JURÍDICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe a porcentagem de 10% (dez por cento) dos cargos comissionados da Câmara Municipal obrigatoriamente para servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Do total dos cargos comissionados da Câmara Legislativa de Igaratinga/MG, 10% (dez por cento) serão preenchidos obrigatoriamente por servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo.

§ 1º - Os servidores efetivos mencionados no *caput* desse artigo deverão ter o grau de escolaridade compatível como condição mínima e obrigatória do cargo comissionado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 13 de novembro de 2017.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 394, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Instaura processo de sindicância visando apuração de possível irregularidade administrativa, nomeia servidor sindicante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “c”, ambos da Lei Orgânica, combinado com o art. 131 da Lei nº 012/2007 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, e

CONSIDERANDO que há denúncia de possível irregularidade no recebimento de gratificação por servidores públicos, situação essa denunciada conforme protocolo n.º 1.649, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que a sindicância administrativa é um procedimento apuratório sumário que tem como objetivo apurar a existência de irregularidade praticada no serviço público que possa resultar na indicação de abertura de processo administrativo disciplinar com intuito de apurar e se for o caso penalizar o responsável pelo ato infracional;

CONSIDERANDO os julgados judiciais que vem reconhecendo que a sindicância é uma medida investigatória que se desencadeia sem rito ou procedimento previamente estipulado cuja a finalização pode ensejar:

- a) O arquivamento do processo;
- b) Abertura do processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a denúncia acima mencionada possui gravidade e portanto de acordo com o art. 131 do Estatuto do Servidor Público do Município de Igaratinga que preceitua:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 666– Ano III – 13/11/2017

Art. 131 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a providenciar a sua apuração imediata, mediante comunicado ao órgão correicional, para fins de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Resolve:

Art.1º. –Fica criada no âmbito do Executivo Municipal Sindicância que verificará a regularidade das gratificações recebidas pelos servidores: A.F.G; C.O.A; C.S.A; L.G.L; L.A.M; P.H.O; W.M.O.

Art. 2º. – Fica nomeado a autoridade sindicante o Procurador do Município **WELLINGTON AMARAL COSTA DE ALMEIDA** que fará o atosumário de apuraçãoe em relatório finalizará a sindicância recomendando o que lhe parecer de direito.

Art. 3º. – O prazo de conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado o pedido.

Art. 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 13 de novembro de 2017.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
Prefeito Municipal